



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE DEMANDAS JUDICIAIS E PACIENTES NO LEITO - SESAU-NDJPL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. **Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU/RO**
- 1.2. **Requisitante:** Coordenadoria de Conciliação e Mandados Judiciais.

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

- 2.1. O presente Termo de Referência fundamenta-se nos atos normativos indicados abaixo:

[...]

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

[...]

- 0.1. **Decreto nº 28.874/24, art. 42, 47 e 88** - Regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia.

Art. 42. O termo de referência é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, inclusive serviços comuns de engenharia, quando possível, devendo os demais casos observar a obrigatoriedade de elaboração de projeto básico, excetuando-se a hipótese prevista no § 1º do artigo anterior devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários [...].

Art. 47. Para a formalização dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, os órgãos e entidades deverão incluir no termo de referência, além dos elementos listados no art. 42, no que couber, os que se seguem:

I - justificativa fundamentada para a contratação através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

II - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

- III - razão da escolha do fornecedor ou prestador dos serviços;
 IV - justificativa do preço a ser contratado; e
 V - requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato.

Art. 88. Na hipótese de dispensa de licitação com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, incumbe ao setor requisitante apresentar também a devida caracterização da situação emergencial ou de calamidade pública, com a indicação do prejuízo caso a contratação não se efetive, bem como das razões pelas quais não é possível aguardar a instauração do regular processo licitatório

0.2. **Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC)**, bem como às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. Do Objeto

3.1.1. Aquisição dos medicamentos **BIOTINA 10 MG, L-CARNITINA 500 MG, COENZIMA Q10 100 MG, RIBOFLAVINA 10 MG, PIOGLITAZONA 30 MG, RISPERIDONA 1 MG/ML, UNDECILATO DE TESTOSTERONA 250 MG/ML, VIGABATRINA 500 MG e BUPROPIONA 300 MG**, conforme **solicitações médicas** anexadas nos autos, através de **Dispensa de Licitação**, com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme detalhamento abaixo:

PACIENTE	MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA/REGIONAL	MEDICAMENTO
E.S. representado por D.C.S.	CACOAL	BIOTINA 10 MG
		L-CARNITINA 500 MG
		COENZIMA Q10 100 MG
		RIBOFLAVINA 10 MG
I.M.	VILHENA	PIOGLITAZONA 30 MG
C.S.D.C.	PORTO VELHO	RISPERIDONA 1 MG/ML
E.H.C.	ARIQUEMES	UNDECILATO DE TESTOSTERONA 250 MG/ML
A.A.F.	CACOAL	VIGABATRINA 500 MG
H.F.O.	VILHENA	BUPROPIONA 300 MG

3.2. O presente processo tem por objetivo, a aquisição dos medicamentos **BIOTINA 10 MG, L-CARNITINA 500 MG, COENZIMA Q10 100 MG, RIBOFLAVINA 10 MG, PIOGLITAZONA 30 MG, RISPERIDONA 1 MG/ML, UNDECILATO DE TESTOSTERONA 250 MG/ML, VIGABATRINA 500 MG e BUPROPIONA 300 MG**, conforme **solicitações médicas** anexadas nos autos, com objetivo de atender Ordens Judiciais.

3.2.1. Objetiva-se ainda a participação de interessados no ramo da atividade pertinente ao objeto de contratação, que preencherem as condições que integram o presente Termo de Referência.

3.3. Especificação do Medicamento a Ser Adquirido

ITEM	MEDICAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	BIOTINA 10 MG	CÁPSULA	360
2	L-CARNITINA 500 MG	CÁPSULA	1.080
3	COENZIMA Q10 100 MG	CÁPSULA	720
4	RIBOFLAVINA 10 MG	CÁPSULA	720
5	PIOGLITAZONA 30 MG	COMPRIMIDO	360
6	RISPERIDONA 1 MG/ML	FRASCO	24
7	UNDECILATO DE TESTOSTERONA 250 MG/ML	AMPOLA	4
8	VIGABATRINA 500 MG	COMPRIMIDO	1.260
9	BUPROPIONA 300 MG	COMPRIMIDO	360

3.4. Do Detalhamento da Aquisição

3.4.1. Conforme constam nas petições iniciais, os requerentes possuem patologias com diagnósticos conforme receituários médicos anexados nos autos. De acordo com os Pareceres Técnicos

Farmacêuticos, linkados nos Documentos de Formalização de Demanda - DFD n.º 233 (71127153) pág. 1-6, 238 (71128678) pág. 1-5, 212 (71130691) pág 1-5, 227 (71133374) pág. 1-5, 228 (71135581) pág. 1-5 e 216 (71139324) pág. 1-5, os medicamentos não fazem parte da portaria, conforme citado nos Pareceres Técnicos Farmacêuticos anexados nos autos.

3.4.2. A necessidade de consumo dos requerentes para o cumprimento dos seus respectivos tratamentos é conforme memória de cálculo, baseado nos Pareceres Técnicos Farmacêuticos, inseridos nos Documentos de Formalização de Demanda - DFD n.º 233 (71127153) pág. 1-6, 238 (71128678) pág. 1-5, 212 (71130691) pág 1-5, 227 (71133374) pág. 1-5, 228 (71135581) pág. 1-5 e 216 (71139324) pág. 1-5.

3.4.3. Os medicamentos supracitados serão adquiridos para um período de 12 (doze) meses ou conforme prescrições médicas anexadas nos autos.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

4.1. Do Interesse Público na Despesa

4.1.1. A Constituição Federal de 1988 deixa claro a garantia do direito à vida e a saúde a todos, sendo este configurado como direito fundamental da população, de maneira que o direito à saúde se consubstancia não apenas no fornecimento de atendimento em unidades hospitalares, mas também para realização de exames médicos, fornecimento de medicamentos, remédios ou similares;

4.1.2. Dessa maneira, a Constituição assegura ao paciente o acesso igualitário à saúde, recaindo este ônus sobre as pessoas de direito público e seus órgãos, especialmente criados para este fim, conforme prevê o Art. 6 e 196 do referido dispositivo;

4.1.3. O art. 6ª da Constituição Federal de 1988, prevê que o direito à saúde é um direito social, sendo, antes de tudo, um direito fundamental, tendo ainda o art. 196, da CF determinado ser a saúde um direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, de forma que se sobrepõe a meros obstáculos administrativos;

4.1.4. Ademais, a dignidade da pessoa humana consiste em fundamento constitucional previsto no art. 1º, III, da CF/88, sendo a construção de uma sociedade livre, justa e solidária um dos objetivos da República Federativa do Brasil (art. 3º, I, CF). Sendo assim, o Direito à Vida se traduz como o maior de todos os direitos e sua relevância é tamanha a ponto de constar expressamente no caput do art. 5º, da CF. Sendo, inclusive, pré-requisito a existência e exercício de os demais direitos, sobretudo do direito à saúde, e exatamente por essa razão, precisa ser garantido com absoluta primazia sob os demais;

4.1.5. Além das garantias constitucionais, a Lei nº 8.080 de 1990, ao dispor sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes assegura a todo indivíduo o direito fundamental da saúde, cabendo ao Estado e ao Município prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, determinado, inclusive, quais são os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme art. 7º da referida Lei, bem como inclui a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência (art. 7, I). Dessa feita, todo e qualquer cidadão tem direito à saúde, sendo o Poder Público responsável obrigacional pelo atendimento deste direito de caráter fundamental e indisponível;

4.1.6. Considerando então que a saúde, garantia fundamental assegurada pela Constituição Federal, é um direito de todos e dever do Estado, é evidente a responsabilidade do Estado pela manutenção da vida, saúde e dignidade do paciente, devendo este ente tomar as providências necessárias para suprir a necessidade dos pacientes, visto que o acesso à saúde é universal e igualitário, devendo todos serem atendidos isonomicamente, independentemente da natureza da doença da portadora, do tipo de medicamento que se necessite ou da espécie de procedimento que precise, sob pena de violação do direito constitucional da isonomia;

4.1.7. As decisões constantes nos autos judiciais, determinam que o Estado de Rondônia viabilize os meios necessários à aquisição dos medicamentos **BIOTINA 10 MG, L-CARNITINA 500 MG, COENZIMA Q10 100 MG, RIBOFLAVINA 10 MG, PIOGLITAZONA 30 MG, RISPERIDONA 1 MG/ML, UNDECILATO DE TESTOSTERONA 250 MG/ML, VIGABATRINA 500 MG e**

BUPROPIONA 300 MG, junto aos fornecedores especializados no fornecimento dos mesmos, em prol dos requerentes referente às ordens judiciais **7002974-80.2020.8.22.0007**, **7002024-85.2022.8.22.0012**, **0802992-04.2026.8.22.0000**, **7003117-60.2015.8.22.0002**, **7006330-10.2025.8.22.0007** e **7003286-62.2025.8.22.0013**;

4.1.8. Salientamos também que os medicamentos supracitados terão suas aquisições futuras através de processo licitatório, que encontra-se em sua fase inicial;

4.1.9. Diante do exposto, é necessária a aquisição dos medicamentos **BIOTINA 10 MG**, **L-CARNITINA 500 MG**, **COENZIMA Q10 100 MG**, **RIBOFLAVINA 10 MG**, **PIOGLITAZONA 30 MG**, **RISPERIDONA 1 MG/ML**, **UNDECILATO DE TESTOSTERONA 250 MG/ML**, **VIGABATRINA 500 MG** e **BUPROPIONA 300 MG**, com maior brevidade, para que seja garantido o direito a vida, dignidade da pessoa humana, bem como o acesso à saúde dos requerentes;

4.1.10. Sendo assim, processo de contratação em apreço foi instaurado com intuito de cumprir determinações judiciais, relacionadas a serviços de saúde que não estão sendo oferecidos por meio da rede pública de saúde. Quanto ao cumprimento de decisões judiciais, o **Parecer nº 123/2023/PGE-SESAU** elucida o seguinte:

O descumprimento da decisão judicial pode ensejar a imputação de ato atentatório à jurisdição, caso se crie embaraço ao cumprimento do mandamento jurisdicional, ou mesmo crime de desobediência ou, ainda, a prática de ato de improbidade administrativa a depender das circunstâncias do caso concreto.

[...]

4.1.11. Considerando a emergencialidade que, além de possíveis consequências supracitadas, o descumprimento de decisões judiciais, ou até mesmo a morosidade no cumprimento, acarreta frequentemente em determinações de sequestros de valores e aplicações de multas, causando dispêndios aos cofres públicos, a modalidade de licitação será a apresentada no [Artigo 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

4.1.12. Assim sendo, justifica-se a pretendida solicitação para atender cumprimento do referido mandado judicial.

5. ALINHAMENTO COM AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS

5.1. O inciso III do Art. 42 do [Decreto n.º 28.874/24](#), ao estabelecer a necessidade de alinhamento com as necessidades tecnológicas e de negócio para as contratações de Soluções de TIC, visa garantir a efetividade e a otimização dos investimentos em tecnologia. As Soluções de TIC, por sua natureza, possuem um caráter técnico e instrumental, diretamente relacionadas à infraestrutura, software e hardware.

5.2. A contratação de serviços de saúde exige uma avaliação aprofundada das necessidades clínicas, epidemiológicas e assistenciais da população-alvo. Fatores como a prevalência de doenças, o perfil demográfico, a disponibilidade de recursos humanos e materiais, as diretrizes e protocolos específicos da área da saúde, entre outros, devem ser priorizados na definição dos serviços a serem contratados.

5.3. Assim, o alinhamento com as necessidades tecnológicas, embora importante em alguns aspectos, não se configura como o elemento central na escolha e avaliação de serviços de saúde. A prioridade reside na garantia da qualidade, da efetividade e da resolutividade dos serviços prestados, com foco na promoção da saúde e no bem-estar da população.

5.4. Diante do exposto, conclui-se que a contratação de serviços de saúde não se enquadra na previsão do Inciso III do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24, que se aplica especificamente às Soluções de TIC. A avaliação das necessidades para a contratação de serviços de saúde deve se basear em critérios próprios da área da saúde, priorizando a qualidade, a efetividade e a resolutividade dos serviços prestados, com foco na promoção da saúde e no bem-estar da população.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO

6.1. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

6.2. A Lei nº 14.133/2021 fixou diretrizes específicas do parcelamento para as compras, nos § 2º e 3º art. 40:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

6.3. Conforme a alínea "b" do inciso V art. 40 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

6.4. **O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto em itens, sendo utilizando o critério de Menor Preço por Item.**

6.5. Diante do exposto, considerando que trata-se de aquisição do (s) medicamento (s) **BIOTINA 10 MG, L-CARNITINA 500 MG, COENZIMA Q10 100 MG, RIBOFLAVINA 10 MG, PIOGLITAZONA 30 MG, RISPERIDONA 1 MG/ML, UNDECILATO DE TESTOSTERONA 250 MG/ML, VIGABATRINA 500 MG e BUPROPIONA 300 MG**, será adotado o parcelamento da solução, objetivando a realização do certame com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

7. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

7.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e cooperativas, tendo em vista que o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente e tampouco, operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa;

7.2. A ausência de consórcio e cooperativas não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

7.3. Outrossim, as exigências e condições para a participação devem ser compatíveis com as características e complexidade do produto a ser adquirido. No caso da compra de medicamentos, trata-se de um produto com regulamentação específica da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que exige que os licitantes sejam empresas devidamente habilitadas e registradas, com capacidade técnica específica para fornecer medicamentos em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 8.1. Para que a contratação proposta produza os resultados pretendidos, os seguintes elementos devem obedecer ao disposto abaixo:
- 8.2. A execução do serviço deverá respeitar o especificado no Termo de Referência;
- 8.3. Todas as normas ambientais devem ser cumpridas;
- 8.4. Todas as normas de segurança do pessoal devem ser cumpridas; e
- 8.5. Todos os prazos estabelecidos devem ser cumpridos.
- 8.6. A melhor solução para o atendimento desta demanda é a contratação direta através de dispensa de licitação, levando em consideração a emergencialidade no atendimento ao paciente, previsto no artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 8.7. A solução visa suprir a necessidade de atender o medicamento que atualmente não encontra-se disponível no Sistema de Saúde do Estado.
- 8.8. O serviço ofertado pela proponente deverá atender às especificações técnicas deste Termo de Referência, além de obedecer aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

9. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO:

9.1. Do local e Forma de Entrega:

9.1.1. O medicamento deverá ser entregue no Setor de Dispensação e Almoxarifado da Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica - CGAF/SESAU-RO, Sítio à Rua Santa Efigênia, 4348, Galpão C, Bairro Industrial, CEP: 76821-240 – Porto Velho/RO, horário das 07h30 às 13h, de segunda-feira a quinta-feira, sexta-feira horário das 07h30 às 11h30. Sob os cuidados dos membros da Comissão de Recebimento CGAF/SESAU-RO.

9.1.2. Para entrega é necessária realização de prévio agendamento junto ao Almoxarifado/Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica - CGAF/SESAU-RO, informações através do e-mail: atasmj.pvh@gmail.com e pelo telefone: (69) 98472-4023

9.2. Prazo de Entrega:

9.2.1. A entrega deverá ocorrer conforme definição da quantidade **no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos**, contados a partir da confirmação de recebimento da Nota de Empenho.

9.2.2. O Prazo para retirada do empenho será de até 5 (cinco) dias corridos da comunicação ao fornecedor. O mesmo poderá ser feito através do e-mail: atasmj.pvh@gmail.com.

9.2.3. A urgência na entrega se dá face às dificuldades de estoque frente à imprevisibilidade do materiais/insumos hospitalares a serem utilizados em caráter emergencial, ou seja, devido ao prazo estipulado em juízo para cumprimento da determinação judicial e ao caso x fármaco x doença x tratamento a ser atendido. Sendo que a sua não entrega injustificada, no prazo solicitado, por apenas uma única vez, importará no direito da Administração convidar o segundo colocado no registro.

9.2.4. A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega dos produtos a Comissão de Recebimento de Materiais, Bens e Serviços da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, através da Comissão de Recebimento da Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica - CGAF/SESAU-RO – Relativo a materiais/insumos hospitalares e Materiais Médicos Hospitalares, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

9.2.5. Deverá o contratado comunicar por escrito e oficialmente a Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia, através da Comissão de Recebimentos da Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica - CGAF/SESAU-RO, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda a data de entrega, apresentando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.3. Das Condições de Recebimento:

9.3.1. Será realizado pela Comissão de Recebimento conforme Art. 140, II, alíneas “a” e “b” e artigo 2º, Lei Federal Nº 14.133/21;

9.3.2. São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE (Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica - CGAF/SESAU-RO) os procedimentos de recebimento dos materiais, pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS, inserida na estrutura do (CGAF), devidamente instituída por portaria emitida pelo Secretário de Estado da Saúde, a qual goza de autonomia e prerrogativas legais conforme as leis;

9.3.3. Na entrega do objeto deverá ser observado o controle de qualidade de 1ª (primeira) ordem, também denominado macroscópico. Neste controle, serão observados os seguintes aspectos: identificação do(s) lote(s), prazo de validade do(s) produto(s), condições de embalagem protetora, observação da presença de precipitados, observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos, verificação da existência de bula, observação dos aspectos físicos dos produtos quanto possível (cor, odor, uniformidade, textura, integridade), presença de corpos estranhos, limpidez, turbidez, vazamento(s) entre outros;

9.4. **Recebimento:**

9.4.1. **Provisoriamente**, após a verificação macroscópica dos produtos e das faturas (Notas fiscais), estando estes em conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, a Comissão de Recebimento dará certificação em até 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento no ato da entrega pelo fornecedor ou preposto (empresa de transporte, correios e outros).

9.4.2. **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA e consequente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação.

9.4.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como a realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.4.4. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas neste Termo de Referência;

9.4.5. Não serão aceitos produtos recondicionados, remanufaturados, reciclados, ou outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de materiais de toda espécie;

9.4.6. Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;

9.4.7. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pelo órgão interessado, com fulcro no Art. 120 da Lei Federal Nº 14.133/21;

9.4.8. Os medicamentos deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso;

9.4.9. O itens/produtos deverão ser entregue em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros produtos/corpos estranhos, sem unidade, amassados, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA/MS;

9.4.10. **Entregar os produtos** com a expressão na embalagem de cada medicamento: **"VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO"**;

9.4.11. **Rotulagem e Bulas** - Todos os materiais itens/produtos deverão ter constar no(s) rótulo(s) e bula(s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter Número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;

- 9.4.12. **Responsável Técnico** - As embalagem deverão apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deverá ser obrigatoriamente da unidade federado onde a fábrica está instalada;
- 9.4.13. **O número do(s) lote(s)** deverá estar especificado(s) na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue;
- 9.4.14. **Validade do item/produto:** Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega;
- 9.4.15. Os itens/produtos deverão ser entregue com prazo de validade equivalente e/ou não inferior a 80% (oitenta por cento) de sua validade, contados da data de entrega dos mesmos.
- 9.4.16. A validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos itens/produtos, sem prejuízo em atendimento ao subitem anterior;
- 9.4.17. Caso o fornecedor apresente algum item/produto com validade inferior ao estipulado nos subitens anteriores, deverá ser solicitado por correspondência apresentando Termo e/ou carta de Compromisso de Troca em documento oficial (papel timbrado), com firma reconhecida em cartório e assim ser motivo de análise e deliberação do gestor, motivadamente via manifestação/solicitação da Unidade contratante, informando que não trará prejuízos ao erário quanto ao recebimento e consumo do mesmo;
- 9.4.18. **Cópia do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle de Linha de Produção/Produto e/ou sua publicação no DOU** com vigência atualizada, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, conforme Portaria GM/MS N. 2.814/98, Artigo 5., Inciso III;
- 9.4.19. **No caso do produto Importado também é necessário a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, acompanhado de tradução para a língua portuguesa,** realizada.
- 9.4.20. **Registro:** Os medicamentos deverão estar obrigatoriamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em estrita observância aos preceitos da Lei 6360/76 e de seu regimento;
- 9.5. Para medicamentos que não são fabricados no Brasil e possuem particularidades que inviabilizam sua disponibilização no território nacional, com 80% (oitenta por cento) da validade total, como determina o Termo de Referência, o mesmo deverá ser entregue com validade restante de, no mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de entrega no local supramencionado;
- 9.6. Os medicamentos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega no órgão contrate;
- 9.7. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos avariados (crescimento de fungos, bactérias, corpos estranhos), bem com todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a SESAU/RO;
- 9.8. Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelos correios postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que substituir o produto, deverão trocá-los por outro de igual especificação em até 72 (setenta e duas) horas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;
- 9.9. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número do lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. Insta salientar que o pagamento seguirá conforme estipulado no Art. 188 do Decreto n.º 28.874/2024, ou seja:

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;

VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;

VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.

§ 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.

§ 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

10.1.1. Por conseguinte, a nota fiscal deverá ser emitida em favor do:

a) Fundo Estadual de Saúde - RO.

b) CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02.

c) Endereço: Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.

10.1.2. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

a) A descrição detalhada do item;

b) Valor e o período do fornecimento do objeto/da prestação do serviço;

c) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;

d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

10.2. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, **no prazo de até 15 (quinze) dias úteis**, em conformidade com o disposto no Art. 190 do Decreto nº 28.874/2024.

10.3. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração.

10.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.5. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s)

Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$M = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.6.1. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.

10.6.2. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

10.6.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.6.4. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

10.6.5. Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

10.6.6. A administração efetuará retenção na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

11. VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

11.1. No que se refere ao valor estimado da despesa, visando a contratação de empresa especializada na aquisição dos medicamentos **BIOTINA 10 MG, L-CARNITINA 500 MG, COENZIMA Q10 100 MG, RIBOFLAVINA 10 MG, PIOGLITAZONA 30 MG, RISPERIDONA 1 MG/ML, UNDECILATO DE TESTOSTERONA 250 MG/ML, VIGABATRINA 500 MG e BUPROPIONA 300 MG**, para atender as necessidades da Coordenadoria de Conciliação e Mandado Judicial - CCMJ, diligenciou-se conforme estabelece o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, resultando na elaboração do Relatório da Pesquisa de Preços (71766174), o qual indica que o **valor estimado para a contratação é de R\$ 13.533,52** (treze mil quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos).

12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

12.1. Conforme Informação **1842** emitida pelo Núcleo de Programação e Controle Orçamentário - NPCO, ID nº (71435976):

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
----------------------	------------------	------------------	---------------------

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4005 - ATENDER USUÁRIOS DO SUS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS	NMJ	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde	3.3.90.91 - Sentenças Judiciais

13. TRATAMENTO DIFERENCIADO A ME/EPP

13.1. Considerando que a presente CONTRATAÇÃO tem como base legal o Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, não se amoldando aos termos do artigo 89 do Dec. Estadual nº 28.874/2024, não será concedido o Tratamento Favorecido, Diferenciado e Simplificado às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedores Individuais – MEI e equiparadas, conforme disposições do Art. 49, IV, da Lei Complementar 123/2006.

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

13.2. Considerando que diante da urgência da contratação, a aplicação do benefício a ME/EPP poderá prejudicar o atendimento ao paciente, devido as características singulares do objeto, justifica-se a dispensa quanto a aplicação do tratamento diferenciado para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no presente Termo de Referência, visando atender aos objetivos colimados.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Valor por Item.

15. DA PROPOSTA

15.1. A proposta deverá ser elaborada de acordo com a Solicitação e Aquisição de Materiais/Serviços - **SAMS** sendo que o julgamento das propostas será considerado o critério de Menor Valor por Item, para fins de obtenção da proposta mais vantajosa para Administração.

15.2. Na proposta deverão constar o preço unitário e total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer;

15.3. Caberá ao contratante, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto.

15.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

15.5. Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos

15.6. Certificado de Validade do Material emitido pela ANVISA/MS.

15.7. **Dos Parâmetros que Deverão Nortear a Precificação da Proposta:**

15.8. Orienta-se aos proponentes que:

15.9. Para as aquisições públicas de medicamentos, deverão ser observados os **tetos máximos de preços** estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), nos termos da Resolução CMED nº 02, de 05 de março de 2004, e da Resolução CMED nº 01, de 30 de março de 2023.

15.10. Os preços de referência aplicáveis são o **Preço Fábrica (PF)** e o **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)**, conforme disposições na tabela a seguir.

PARÂMETRO	DESCRIÇÃO	APLICAÇÃO / REGRA	FUNDAMENTO NORMATIVO
Preço Fábrica (PF)	Constitui o teto máximo de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro.	Regra geral de referência. Deve ser utilizado: - em todos os casos que não se enquadrem nas hipóteses de aplicação do PMVG.	Resolução CMED nº 02/2004 e nº 01/2023
Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)	Corresponde ao teto máximo de preço obtido mediante a aplicação do desconto mínimo obrigatório , denominado Coefficiente de Adequação de Preços (CAP) , calculado sobre o valor do Preço Fábrica (PF), conforme a fórmula: $PMVG = PF \times (1 - CAP)$	Regra excepcional de referência. Deve ser obrigatoriamente adotado nas seguintes situações: - Aquisições de medicamentos decorrentes de decisão judicial ; - Aquisições de medicamentos constantes dos rol anexos aos Comunicados CMED nº 06/2021 e nº 09/2012, que regulamentam o art. 4º da Resolução CMED nº 03/2011, e destacados na Tabela CMED com a sigla CAP.	Resolução CMED nº 03/2011; Comunicados CMED nº 06/2021 e nº 09/2012; Resolução CTE-CMED nº 06/2021

15.11. Denota-se que **os medicamentos adquiridos por determinação judicial** devem ser objeto de incidência do desconto previsto no **Coefficiente de Adequação de Preços – CAP**, e, conseqüentemente, balizados pela regra do **Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG**.

15.12. Segundo a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, órgão vinculado à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA:

“O Coeficiente de Adequação de Preços – CAP foi regulamentado pela Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, constituindo-se em desconto mínimo obrigatório a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos constantes do rol anexo à Resolução CTE-CMED nº 6, de 27 de maio de 2021, ou em cumprimento de ordem judicial.”

15.13. Desse modo, o Preço Fábrica (PF) e o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) configuram-se como tetos máximos obrigatórios que devem ser observados tanto pelos fornecedores quanto pelos entes compradores nas aquisições de medicamentos destinados ao Sistema Único de Saúde – SUS, abrangendo a Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

15.14. Com base nas regras de regulamento para precificação da proposta, estabelece-se que, para a presente aquisição, **é obrigatória a adoção do Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG como parâmetro de referência, considerando tratar-se de aquisição destinada ao cumprimento de decisão judicial**.

16. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

16.1. Considerando o objeto da presente contratação fica dispensada a apresentação de amostra.

17. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

17.1. Em observância ao disposto:

17.2. No Art. 37, XXI da Constituição Federal.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

17.3. No Art. 18, IX da Lei 14.133/2021.

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

17.4. No art. 45, inciso IV, do Decreto Estadual nº 28.874, de 2024, que exige a apresentação da motivação circunstanciada para as condições previstas no edital, especialmente no que se refere à exigência de qualificação técnica e econômico financeira.

17.5. **Da Comprovação da Capacidade Técnica Operacional**

17.6. Em observância ao disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, bem como ao Art. 45, IV, do Decreto Estadual 28.874/2024 e considerando a natureza dos objetos a serem adquiridos — medicamentos destinados ao atendimento das necessidades assistenciais e diretamente relacionados à preservação da vida e à segurança dos pacientes —, a Administração entende ser plenamente justificável, por razões de boas práticas administrativas e mitigação de riscos, a exigência de comprovação de capacidade técnica das empresas participantes.

17.7. A licitante deverá comprovar sua Capacidade Técnica mediante apresentação de documento oficial e legítimo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que possibilite à Administração verificar a aptidão da empresa para fornecer o(s) objeto(s), conforme as especificações deste Termo de Referência. Tal documentação deve demonstrar desempenho satisfatório e experiência pertinente e compatível com o objeto licitado.

17.8. A empresa proponente deverá apresentar documento oficial que permita verificar sua aptidão para o fornecimento do objeto, comprovando experiência prévia em fornecimentos similares, com desempenho satisfatório, nos termos deste Termo de Referência.

17.9. A comprovação da capacidade técnica deverá ocorrer mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) que demonstrem experiência anterior **compatível em características e em quantidades** com o(s) objeto(s) desta licitação.

a) Considera-se **compatível em característica** o atestado referente a fornecimento de **medicamentos**, demonstrando experiência específica no mesmo ramo do objeto ora licitado.

b) Considera-se **compatível em quantidade** o atestado que comprove fornecimento de, no mínimo, **20% (vinte por cento)** do quantitativo do(s) item(ns) que a licitante pretende ofertar.

17.10. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação de diferentes atestados, com objeto similar desta licitação, mediante a comprovação que evidenciem o fornecimento dos bens, comprovando a entrega de bens da mesma natureza;

17.10.0.1. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, devendo estar devidamente assinados, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos;

17.10.0.2. A falta de comprovação da capacidade técnica nos termos exigidos no Termo de Referência implicará na inabilitação.

17.10.0.3. Os Atestado(s) ou certidão(s) de capacidade técnica e operacional devem:

a) Estar em nome da matriz ou da filial da licitante, devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos;

b) Ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

c) Indicar o local, a natureza, o volume, as quantidades, os prazos e outros dados característicos dos materiais de consumo;

17.11. **Certidão de Regularidade Técnica** emitida pelo **Conselho Regional de Farmácia** do estado onde a empresa proponente está localizada, válida na data da apresentação, que indique o nome e o horário de trabalho do farmacêutico diretor técnico ou responsável técnico, bem como de seus farmacêuticos assistentes técnicos ou substitutos, em conformidade com a Resolução nº 577 de 25 de julho de 2013 do Conselho Federal de Farmácia.

17.12. Apresentação de Certificado de **Autorização de Funcionamento (AFE)** e/ou **Autorização**

Especial (AE) expedido pela autoridade competente que comprove a situação regular para a prática de atividades relacionadas a fabricação, distribuição, armazenamento, transporte, importação ou exportação de medicamentos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde, respaldado pelo art. 2º, I e II da RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009 da ANVISA;

17.13. Da Qualificação Jurídica:

17.13.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.13.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

17.13.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

17.13.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

17.13.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

17.13.6. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

17.13.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

17.13.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.13.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

17.14. Da Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista:

17.14.1. Comprovação de regularidade fiscal por meio dos documentos a seguir relacionados:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do MF (CNPJ/MF);

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do dispensado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

IV - Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440), admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

17.15. Da Qualificação Econômico Financeira:

17.16. Conforme Art. 69 da Lei 14.133/21, bem como ao Art. 45, IV, do Decreto Estadual 28.874/2024, as exigências de qualificação econômico-financeira estão em harmonia com o que prevê o referido artigo, sendo necessárias, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições

econômicas e boa saúde financeira para entregar o objeto desta pretensa aquisição.

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

a.1) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, será verificado se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a proponente não tenha obtido acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a mesma será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), **de 3% (três por cento)** do valor estimado do item/lote que o licitante estiver participando.

b.1) No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) As regras descritas nos subitens anteriores deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

17.16.1. Em observância ao Art. 45, IV, do Decreto Estadual 28.874/2024, as exigências de qualificações econômico-financeira são medidas **compatíveis com as boas práticas administrativas** e com o princípio da **gestão de riscos**, garantindo que a empresa esteja em situação regular perante o Poder Judiciário, sem impedimentos legais que comprometam sua capacidade de manter a prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, bem como . Assim, justifica-se tal exigência como requisito de qualificação econômico-financeira, assegurando maior segurança jurídica e operacional à Administração Pública na contratação de procedimentos de saúde, serviço sensível e essencial à proteção do interesse público.

17.16.2. O percentual exigido sobre o valor estimado do item/lote foi fixado em conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia. Portanto, mostra-se necessária, adequada e proporcional ao interesse público envolvido, atendendo ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da legislação vigente.

17.17. **Outras declarações:**

17.17.1. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

a) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

b) Declaração que a empresa não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal.

17.18. A Contratante reserva-se o direito de realizar consultas adicionais em outros domínios de acervos oficiais, cadastros e sistemas:

17.18.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU: Regido pela Lei Federal nº 12.846/2013.

17.18.2. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

17.18.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa: Mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (disponível em www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

17.18.4. Lista de Inidôneos: Mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

17.18.5. Adicionalmente, a Administração poderá realizar consultas em outros sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões com o objetivo de identificar possíveis pendências que possam inviabilizar a contratação com o(s) fornecedor(es) vencedor(es).

17.19. Da análise dos documentos de habilitação

17.19.1. A Comissão Técnica de Avaliação dos Documentos de Habilitação será a designada conforme Portaria nº 2252 de 14 de abril de 2025 (SEI n.º 0059259195).

18. DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO

18.1. Considerando que a presente contratação refere-se a entrega imediata e integral dos serviços adquiridos, a Nota de Empenho será o instrumento hábil para a substituição do contrato, servindo essa como base para contagem do prazo de realização dos serviços.

19. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

19.1. A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:

- Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022 - Ministério da Economia - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024 - Regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia
- Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999 - Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências;
- Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
- Portaria GM/MS nº 1.554, de 30 de julho de 2013 - Dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Portaria GM/MS nº 1.996, de 11 de setembro de 2013: Alterou dispositivos específicos da Portaria nº 1.554/2013, incluindo mudanças nos artigos 3º, 9º, 49, 54 e 55,
- Portarias de Consolidação GM/MS nº 02/2017 e nº 06/2017: Estas portarias consolidaram a Portaria nº 1.554/2013 com outras normas correlatas, mantendo sua vigência e atualizando seu conteúdo
- Resolução da Diretoria Colegiada nº 41, de 25 de julho de 2012 - Altera Resolução RDC Nº 44, de 17 de agosto de 2009, que dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário
- do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências, e revoga a Instrução Normativa IN nº 10, de 17 de agosto de 2009.
- Resolução da Diretoria Colegiada nº 222, de 28 de março de 2018 - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.
- Resolução da Diretoria Colegiada nº 234, de 19 de junho de 2018 - Dispõe sobre a terceirização de etapas de produção, de análises de controle de qualidade, de transporte e de armazenamento de medicamentos e produtos biológicos, e dá outras providências.

- Resolução da Diretoria Colegiada nº 430, de 8 de outubro de 2020 - Dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos.
- Resolução da Diretoria Colegiada nº 812, de 30 de agosto de 2023 - Dispõe sobre a entrega em domicílio de medicamentos sujeitos a controle especial.
- Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2015 - Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde
- Norma Regulamentadora nº 32, que estabelece as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde.

20. DA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

20.1. Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada.

20.2. A decisão de não contratar pessoa física para o fornecimento dos medicamentos é fundamentada na natureza e na complexidade do objeto da contratação, bem como nas exigências legais e regulatórias do setor farmacêutico.

20.3. A contratação de um fornecedor pessoa física seria inviável, pois ele não possuiria a estrutura necessária para atender ao volume e à regularidade de entrega exigidos pelo Documento de Oficialização de Demanda, o que poderia comprometer gravemente o fornecimento do medicamento ao paciente oriundo de ordem judicial.

20.4. Além disso, a comercialização de medicamentos é estritamente regulamentada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que estabelece rigorosos controles de boas práticas de fabricação, armazenamento e transporte. Apenas empresas do setor farmacêutico com as devidas autorizações e licenças sanitárias podem cumprir esses requisitos, garantindo a **rastreabilidade e a segurança** dos produtos, um fator de vital importância para a saúde pública.

20.5. A contratação de pessoa física também representaria um alto risco operacional para a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO), uma vez que não haveria a mesma segurança jurídica e fiscal em caso de descumprimento do contrato.

20.6. Portanto, por todas as razões expostas, a contratação de pessoa física para este objeto é tecnicamente inadequada, juridicamente arriscada e operacionalmente inviável, justificando sua exclusão do processo de planejamento da contratação.

21. DAS OBRIGAÇÕES

21.1. Da Contratante

21.1.1. Além daquelas constantes no Termo de Referência e aquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

21.1.2. Fiscalizar, acompanhar, conferir e avaliar o objeto deste Estudo, através de representantes designados pela SESAÚ, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021. Promover através da comissão nomeada, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

21.1.3. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho do objeto desta contratação;

21.1.4. Aplicar as penalidades regulamentares cabíveis;

21.1.5. Devolver o material caso não esteja dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência;

21.1.6. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

21.2. **Da Contratada**

21.2.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 430, de 8 de outubro de 2020**, no que diz respeito às atividades de DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAGEM OU TRANSPORTE de medicamentos.

21.2.2. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais adquiridos, nos termos da legislação vigente;

21.2.3. Entregar o objeto do registro de preços nas especificações contidas neste Termo de Referência;

21.2.4. Entregar o objeto na forma e prazo estipulados;

21.2.5. Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante;

21.2.6. Os materiais que não atenderem exigências deste Termo de Referência não serão aceitos, devendo ser substituídos imediatamente.

21.2.7. Não promover substituição do produto empenhado, sem anuência expressa da contratante;

21.2.8. Entregar os produtos em embalagem íntegra, sob pena de rescisão do ajuste, independentemente das combinações legais cabíveis;

21.2.9. A Contratada se obriga a aceitar as supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites da Lei 14.133/21, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) Contratada(s), diante de necessidade comprovada da Administração.

21.2.10. Responsabilizar-se pela substituição do produto entregue, impossibilitado de uso devido, perda ou deterioração de suas características, devendo ser trocados no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir de comunicação formal do responsável. O ônus de todas as despesas decorrentes da efetivação da troca será da Contratada;

21.2.11. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;

21.2.12. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

21.2.13. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto do registro;

21.2.14. Ficarão a cargo da empresa vencedora os custos de frete, impostos, taxas e etc., que venham a incidir sobre a aquisição objeto deste Termo de Referência;

21.2.15. No momento da entrega a empresa deverá apresentar relação com o material entregue, contendo marca, especificação e quantidade.

21.2.16. Os preços propostos deverão incluir fretes e demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhista, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeito.

21.2.17. **A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados; conforme disposto no art. 119 da Lei Federal 14.133/2021.**

21.2.18. **A obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; de acordo com o o inciso XVI art. 92 da Lei Federal 14.133/2021.**

21.2.19. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência e seus ANEXOS.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de condições de prestação da garantia contratual.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. É vedada a subcontratação, cessão e transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da Contratada.

23.2. Essa restrição se justifica, em primeiro lugar, pela necessidade de assegurar a integridade, a responsabilidade e a capacidade técnica e operacional da empresa originalmente contratada, cuja proposta foi julgada vantajosa para a Administração Pública após análise de critérios objetivos de habilitação, regularidade jurídica, capacidade técnica e comprovação de preços. Permitir a transferência a terceiros comprometeria essa análise prévia e colocaria em risco a efetividade da contratação.

23.3. Além disso, **o fornecimento de medicamentos**, sobretudo quando envolve grande variedade de itens e valores expressivos, exige controle rigoroso de prazos, rastreabilidade, qualidade dos produtos e condições adequadas de armazenamento e transporte, o que demanda confiança direta na estrutura operacional da empresa vencedora do certame. A subcontratação ou cessão poderia resultar em quebra na cadeia de responsabilidade, comprometendo o controle sanitário, a segurança dos pacientes e a regularidade dos fornecimentos.

24. GESTÃO DE CONTRATO

24.1. Do Contrato

24.1.1. Considerando que a presente contratação refere-se a entrega imediata e integral dos serviços adquiridos, **a Nota de Empenho** será o instrumento hábil para a substituição do contrato, servindo essa como base para contagem do prazo de entrega dos fármacos.

24.2. Da Fiscalização

24.2.1. A Comissão de Recebimento responsável será a designada conforme da Portaria nº 2100 de 25 de maio de 2023 (SEI n.º 0038556597).

24.2.2. A Comissão de Recebimento irá realizar a fiscalização da entrega do serviço, nos termos do item 9 deste Termo de Referência e em consonância ao Dec. nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

24.2.3. A fiscalização pela Contratante, não desobriga a Contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita entrega do objeto deste instrumento.

24.2.4. As deficiências e irregularidades que forem constatadas serão comunicadas ao preposto pela Comissão de recebimento: Por escrito, para as situações complexas, estipulando-se, quando pertinente, prazo certo para a correção da irregularidade.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155 à 164 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida.

25.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

25.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no Termo de Referência;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

25.4. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

25.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

25.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

25.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

25.8. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

25.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

25.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Quadro - Descrições das infrações

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência;	06	4,0% sobre o valor mensal do contrato.
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência;	06	4,0% sobre o valor mensal do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato.
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência;	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato.
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% sobre o valor mensal do contrato.
6.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência;	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato.
7.	Fornecer informação pérfida de serviço;	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato.
Para os itens a seguir, deixar de:			
8.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato.
09.	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato.
10.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato.
11.	Iniciar o tratamento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência;	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato.
12.	Disponibilizar os materiais e insumos e demais necessários à realização do tratamento do escopo do contrato; por ocorrência;	02	04% sobre o valor mensal do contrato.
13.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc;	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato.
14.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato.
15.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato.

Nota: (*) Percentual Incidente sobre o valor da parte inadimplida

25.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa

prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

25.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

25.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

25.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

25.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), bem como em sistemas Estaduais.

25.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

26. DIREITOS AUTORAIS

26.1. Considerando a natureza do objeto a ser contratado este item não se aplica para esta contratação.

27. REQUISITOS PARA SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC

27.1. Considerando a natureza do objeto a ser contratado este item não se aplica para esta contratação.

28. DEMAIS CONDIÇÕES

28.1. A Contratada deverá ter pleno conhecimento das exigências de qualidade dos serviços a serem prestados, estabelecidos neste Termo de Referência, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade em saúde e afins;

28.2. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada e/ou meio eletrônico para sesaunmjcompras.med@gmail.com;

28.3. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;

28.4. Quaisquer tolerância da Administração Pública quanto à eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

28.5. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência e seus ANEXOS;

28.6. Qualquer documento necessário à participação na presente contratação, se apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado;

- 28.7. O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer os objetos da presente contratação;
- 28.8. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência e seus Anexos;
- 28.9. Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente;
- 28.10. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência e seus Anexos, o contratante considerará o proponente inabilitado;
- 28.11. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 28.12. Fica eleito o foro das Comarcas de Porto Velho - RO com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram a presente aquisição.
- 28.13. Fica vedado a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme Art. 48, Parágrafo Único, da Lei 14133/2021.
- 28.14. Esta Secretaria de Estado da Saúde **certifica que atende ao princípio da segregação de funções**, conforme art. 7º, §1º, da Lei 14133/21 e art. 12 do Decreto 11246/22.

29. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

- 29.1. Considerando o objeto desta Contratação, fica dispensada planilha de composição de custos e formação de preços. Haja vista que a futura contratação não se trata de mão de obra dedicada.

Elaboração:

-assinatura eletrônica-

MARLON GLEISON EIRADO DA SILVA
Núcleo de Demandas Judiciais e Pacientes no Leito
NDJPL/CECOMP/CAD/SESAU

Revisão Técnica

-assinatura eletrônica-

RICARDO CORRÊA DE ABREU
Administrador Hospitalar
Chefe - Núcleo de Demandas Judiciais e Pacientes no Leito
NDJPL/CECOMP/CAD/SESAU

-assinatura eletrônica-

ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO
Gerente de Compras
Central de Compras - CECOMP/CAD/SESAU

APROVO o presente Termo de Referência e Anexos, declaro e dou fé em todas às laudas contidas neste autos processuais.

-assinatura eletrônica-

ROSELAINÉ DE SOUZA CHAGA
Secretária Executiva Estadual de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Marlon Gleison Eirado da Silva, Técnico(a)**, em 04/05/2026, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Correa de Abreu, Chefe de Unidade**, em 04/05/2026, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO, Gerente**, em 04/05/2026, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga, Secretário(a) Executivo(a)**, em 04/05/2026, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71787617** e o código CRC **236EBAB1**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0036.015762/2026-41

SEI nº 71787617



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE DEMANDAS JUDICIAIS E PACIENTES NO LEITO - SESAU-NDJPL

SAMS

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA							
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - NDJPL							
Órgão Requisitante: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE						Nº. do Processo: 0036.015762/2026-41	
Fonte de Recurso: 1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde				Programa de Trabalho: 17.012.10.302.2034.4005 - ATENDER USUÁRIOS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS		Elemento Despesas: 3.3.90.91 - Sentenças Judiciais	
Exposição do Motivo: Aquisição dos medicamentos BIOTINA 10 MG, L-CARNITINA 500 MG, COENZIMA Q10 100 MG, RIBOFLAVINA 10 MG, PIOGLITAZONA 30 MG, RISPERIDONA 1 MG/ML, UNDECILATO DE TESTOSTERONA 250 MG/ML, VIGABATRINA 500 MG e BUPROPIONA 300 MG, para atender as necessidades da Coordenadoria de Conciliação e Mandados Judiciais às ordens judiciais nº 7002974-80.2020.8.22.0007, 7002024-85.2022.8.22.0012, 0802992-04.2026.8.22.0000, 7003117-60.2015.8.22.0002, 7006330-10.2025.8.22.0007 e 7003286-62.2025.8.22.0013.							
Nº de Cotação 059/2026/CAD/SESAU							
AUTOS JUDICIAIS Nº 7002974-80.2020.8.22.0007, 7002024-85.2022.8.22.0012, 0802992-04.2026.8.22.0000, 7003117-60.2015.8.22.0002, 7006330-10.2025.8.22.0007 e 7003286-62.2025.8.22.0013				TEMPO DE TRATAMENTO 12 meses		REGIONAL CACOAL VILHENA PORTO VELHO ARIQUEMES	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	ANVISA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BIOTINA 10 MG	CÁPSULA	360				
2	L-CARNITINA 500 MG	CÁPSULA	1.080				
3	COENZIMA Q10 100 MG	CÁPSULA	720				
4	RIBOFLAVINA 10 MG	CÁPSULA	720				
5	PIOGLITAZONA 30 MG	COMPRIMIDO	360				
6	RISPERIDONA 1 MG/ML	FRASCO	24				
7	UNDECILATO DE TESTOSTERONA 250 MG/ML	AMPOLA	4				
8	VIGABATRINA 500 MG	COMPRIMIDO	1.260				
9	BUPROPIONA 300 MG	COMPRIMIDO	360				
CNPJ:		Local:		Validade da Proposta total:			
		Data:		Responsável pela cotação da Empresa:			Uso exclusivo da SESAU
		Banco:		Fone:			
		Agência:		Assinatura:			
		C/C:					



Documento assinado eletronicamente por **Marlon Gleison Eirado da Silva, Técnico(a)**, em 04/05/2026, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Correa de Abreu, Chefe de Unidade**, em 04/05/2026, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO, Gerente**, em 04/05/2026, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga, Secretário(a) Executivo(a)**, em 04/05/2026, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71787573** e o código CRC **1EEE780D**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

RELATÓRIO

DE PESQUISA DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº 0036.015762/2026-41)

1. PREÂMBULO

O Relatório da Pesquisa de Preços foi elaborada em atenção ao Art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2024. Destaca-se que a Pesquisa de preços foi elaborada por este agente tecnicamente capaz de definir quantitativa e qualitativamente as necessidades do objeto, visando a aquisição dos MEDICAMENTOS, com objetivo de atender pacientes que obtiveram decisão judicial favorável contra o Estado de Rondônia, através de **Dispensa de Licitação** com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Esta Justificativa, como ressaltado pelo Professor Ulysses Jacoby, transcende a mera aceitação do preço imposto pelo contratado, demandando uma análise ampla da compatibilidade do valor contratado com o mercado, aferida por meio de métodos que assegurem a economicidade e a adequação aos parâmetros legais. Nesse contexto, a presente justificativa busca fornecer esclarecimentos consistentes e embasados para dissipar quaisquer dúvidas quanto à idoneidade e coerência do processo de contratação em questão, alinhando-se aos princípios basilares que regem as contratações públicas.

2. METODOLOGIA APLICADA

Assim, no presente processo será considerado a metodologia de ordem sub-sequencial constante no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 1º O valor previamente estimada da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de banco de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Em análise ao Decreto Estadual nº 28.874/2024 que regulamenta licitações no âmbito do Governo do estado de Rondônia, percebe-se que a fonte preferencial a ser adotada nas estimativas de preços é banco ou painel de preços, vejamos:

Art. 2º pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

Para definição do valor de referência, poderá ser aplicada a metodologia estatística prevista no art. 6º da **IN nº 01/2024/SUPEL-CPEAP**:

Mediana: quando o Coeficiente de Variação (CV) foi superior a 25,99%.

Média: quando o CV foi inferior a 25,99%.

Menor Preço: nos casos de mercado restrito, com poucos fornecedores ou único fabricante, conforme o **Acórdão nº 1850/2020 do TCU**.

Antes da escolha do método, os preços foram ordenados e submetidos à medida saneadora, com aplicação do **desvio padrão de 25,99%**, visando eliminar valores excessivos ou inexecuáveis (**outliers**).

I - Painel de Preços (SEI nº 71765996)

No processo em análise, a busca por parâmetros de definição de preço incluiu a verificação da existência de contratações comparáveis no painel de preços conforme preconizado pela legislação pertinente. Fora encontrado resultado para o objeto em questão conforme consta no relatório (SEI nº 71765996).

A localização bem-sucedida do resultado no painel de consulta de preços do governo federal, pode ser atribuída à eficiência e abrangência do referido sistema. O resultado positivo indica que as informações associadas ao código específico foram devidamente registradas e estão disponíveis para consulta, evidenciando a funcionalidade e atualização do banco de dados do governo federal. A presença desse resultado reforça a utilidade da ferramenta para a análise de preços, oferecendo transparência e acessibilidade a dados relevantes para a tomada de decisões administrativas. Esse êxito também destaca a importância contínua da manutenção e atualização do painel, garantindo que os usuários possam contar com informações precisas e atualizadas sobre contratações governamentais, contribuindo assim para a eficácia e confiabilidade do sistema de consulta de preços.

II - Banco de Preços (SEI nº 71765911)

Em análise ao banco de preços (71765911) foram localizados diversos valores de balizamento para os medicamentos do mandado judicial.

Em análise mais detalhada dos valores, verifica-se que o objeto dos contratos se assemelha ao pretendido na contratação, sendo possível assim a utilização dos valores constantes no Relatório Banco de Preços.

III - Banco de Preços em saúde (SEI nº 71765996).

O dispositivo de Banco de Preços em Saúde (71765996) foi utilizado como parâmetro para balizamento do medicamento. Itens manipulados não estão no banco de preço em saúde.

O Banco de Preços em Saúde - BPS é um sistema de registro de informações de compras públicas e privadas de medicamentos e dispositivos médicos que existe desde 1998. Sua principal finalidade é possibilitar o uso de informações de compras públicas e privadas de medicamentos e dispositivos médicos, a fim de subsidiar a compra pública mais eficiente no setor saúde, pelos entes federados e instituições de saúde.

IV - CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/PNCP (SEI nº 71765996)

No intuito de atender ao preceito normativo que preconiza a busca por contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, buscou-se diligentemente informações que pudessem subsidiar a análise e definição de preços para o presente processo.

Em busca pormenorizada de contratações similares, foram localizadas contratações dentro do período de 01 (um) ano, conforme id (71765996).

V - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

Em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito do Governo do Estado de Rondônia, a pesquisa de preços deve observar, preferencialmente, as fontes estabelecidas no referido normativo, buscando garantir a fidedignidade dos valores estimados e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

No entanto, a utilização de dados provenientes de mídia especializada, tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo Federal ou de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo não se mostrou adequada para a presente estimativa, pelos seguintes motivos:

1. **Incompatibilidade técnica e especificações distintas** – As informações disponíveis nas referidas fontes não contemplam as especificações técnicas exatas dos itens demandados, apresentando variações de marca, modelo, configuração ou características que poderiam comprometer a exatidão da estimativa.

2. **Desatualização ou ausência de dados regionais** – As tabelas e mídias consultadas não apresentam valores atualizados ou não refletem a realidade de mercado local, especialmente no contexto regional do Estado de Rondônia, podendo gerar distorções na formação do preço estimado.

3. **Falta de representatividade comercial** – As mídias e sítios eletrônicos consultados não possuem abrangência suficiente para retratar as condições comerciais efetivamente praticadas por fornecedores que atuam na localidade, o que inviabiliza a adoção de seus valores como base comparativa.

4. **Predominância de fontes mais aderentes** – Optou-se por adotar, de forma fundamentada, outras fontes de pesquisa de preços mais adequadas e fidedignas, tais como cotações diretas junto a fornecedores do ramo, atas de registro de preços vigentes ou contratações recentes realizadas por órgãos públicos, que demonstraram maior conformidade com o objeto e com o mercado local.

Dessa forma, a não utilização das referidas fontes se justifica pela necessidade de assegurar a precisão e a confiabilidade da estimativa de preços, em observância aos princípios da economicidade, da razoabilidade e da eficiência previstos no Decreto Estadual nº 28.874/2024 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

VI - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

A utilização de pesquisa direta com fornecedores locais deve ser observada com cautela pela Administração Pública durante a elaboração da estimativa, de forma que possa aferir que de fato os valores refletem a realidade do mercado. A Instrução Normativa/SEGES-ME nº 65 de 07 de julho de 2021 estabeleceu que a Lei 14.133/2021 dispõe que os cinco parâmetros citados podem ser adotados de forma combinada ou não, **acrescenta que deverão ser priorizados os dois primeiros parâmetros, ou seja, o módulo integrado para pesquisa de preços no sistema Compras.gov.br; e as contratações similares feitas pela Administração Pública**. As demais fontes devem ser utilizadas de forma complementar ou subsidiária, com as devidas justificativas, **devendo ser evitada a cotação somente junto a potenciais fornecedores**, vejamos:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

- III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.
- § 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos. (grifo nosso)**

O Decreto Estadual nº 28.874/2024, através do art. 51 regulamentou as formas de pesquisa de preços previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e definiu-se como base preferencial para os preços os valores de veículos oficiais, tais como bancos ou painéis de preços, bem como ainda exigindo a justificativa quando a pesquisa realizada somente por meio de pesquisa de mercado:

- Art. 51.A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- § 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.
- § 2º A realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade das propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados.

O Tribunal de Contas da União através do Acórdão nº 1.875/2021-Plenário já definiu que os valores deverão ser baseados em cestas de preços, sendo preferencialmente os preços públicos oriundos de outros certames e somente utilizado pesquisa junto a fornecedores em caso de ausência extrema de preços públicos, vejamos:

- 9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma “cesta de preços”, devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames;
- 9.5.2. a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, **na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais**;

Para a dispensa de licitação não foi realizada a pesquisa direta com fornecedor.

VII - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Com o objetivo de ampliar a transparência do uso dos recursos públicos e fomentar mecanismos de participação social, a Controladoria-Geral da União (CGU), em parceria com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, passou a publicar as notas fiscais eletrônicas relativas às aquisições de produtos e serviços pela administração pública federal no Portal da Transparência. Esta é uma das ações previstas no Plano Anticorrupção do Governo Federal (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/anticorrupcao/plano-anticorrupcao.pdf>) e está amparada no Decreto nº 10.209/2020, que autorizou a publicação dessas notas fiscais eletrônicas.

Além disso, a determinação da divulgação das notas fiscais eletrônicas também está prevista na Lei nº 14.129/2021 (Lei de Governo Digital). Os novos dados estão disponíveis em [Consultas Detalhadas - Notas Fiscais](#), com a possibilidade de se realizar buscas por nota, por produtos/serviços, por fornecedor e por órgão.

O Decreto Estadual nº 28.874/2024, através do art. 51 regulamentou as formas de pesquisa de preços previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e definiu-se como base preferencial para os preços os valores de veículos oficiais, tais como bancos ou painéis de preços:

- Art. 51.A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- § 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.
- § 2º A realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade d propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados. (grifo nosso)

O Tribunal de Contas da União através do Acórdão nº 1.875/2021-Plenário já definiu que os valores deverão ser baseados em cestas de preços, sendo preferencialmente os preços públicos oriundos de outros certames, vejamos:

- 9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma “cesta de preços”, **devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames**;

Diante disso, percebe-se que não existiu necessidade no processo a realização de pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, considerando a existência de preços públicos que possibilitem a realização da cesta de preços e estimativa necessária.

3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	Cotação Banco de Preço (71765911)						Cotação Banco de Preço (71765911) V. Unitário	PREÇO MÍNIMO (R\$)	PREÇO MEDIANA (R\$)	MÉDIA DE PREÇOS UNITÁRIO (R\$)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	MÉDIA TOTAL DE PREÇOS (R\$)
				V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário								
1	BIOTINA 10 MG	CÁPSULA	360	0,58	0,53	0,69	-	-	-	-	0,53	0,58	0,60	0,08	13,64%	MÉDIO	R\$ 216,00
2	L-CARNITINA 500 MG	CÁPSULA	1.080	2,00	1,98	2,05	-	-	-	-	1,98	2,00	2,01	0,04	1,79%	MÉDIO	R\$ 2.170,80
3	COENZIMA Q10 100 MG	CÁPSULA	720	0,83	0,63	0,96	-	-	-	-	0,63	0,83	0,81	0,17	20,52%	MÉDIO	R\$ 583,20
4	RIBOFLAVINA 10 MG	CÁPSULA	720	0,40	0,32	0,36	-	-	-	-	0,32	0,36	0,36	0,04	11,11%	MÉDIO	R\$ 259,20
5	PIOGLITAZONA 30 MG	COMPRIMIDO	360	2,46	2,37	2,80	2,81	-	-	2,56	2,37	2,56	2,60	0,20	7,65%	MÉDIO	R\$ 936,00
6	RISPERIDONA 1 MG/ML	FRASCO	24	36,70	36,10	35,00	36,80	36,20	-	5,00*	35,00	36,20	36,16	0,72	1,98%	MÉDIO	R\$ 867,84
7	UNDECILATO DE TESTOSTERONA 250 MG/ML	AMPOLA	4	375,00	355,00	325,00	488,16	489,45	432,01	362,47	325,00	375,00	403,87	66,30	16,42%	MÉDIO	R\$ 1.615,48
8	VIGABATRINA 500 MG	COMPRIMIDO	1.260	4,02	3,86	5,06	3,89	5,92	5,99	3,83	3,83	4,02	4,65	0,99	21,23%	MÉDIO	R\$ 5.859,00
9	BUPROPIONA 300 MG	COMPRIMIDO	360	2,96	2,59	2,17	3,50	3,17	3,14	2,42	2,17	2,96	2,85	0,47	16,56%	MÉDIO	R\$ 1.026,00
TOTAL													R\$ 13.533,52				

4. DA ANÁLISE DOS VALORES OBTIDOS E DEFINIÇÃO DE VALOR DE REFERÊNCIA

Diante do exposto, considerando que o Decreto Estadual nº 28.874/24 define em seu Art. 53:

Art. 3º resultado da pesquisa de preços será a **média, mediana ou o menor dos preços obtidos**, observados os seguintes parâmetros:

- I - para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, deverá ser realizada análise crítica dos preços pesquisados, a fim de verificar eventuais propostas cujos preços possam ser considerados inexequíveis ou excessivamente elevados e, ainda, verificar a similaridade com o objeto, especificações, qualidade, prazos e garantias definidos pela Administração;
- II - o responsável deverá fazer um balizamento entre o resultado obtido e os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, através da análise de contratos recentes ou vigentes, Atas de Registro de Preços e outros meios para verificar se o resultado apresenta o preço praticado no mercado.

Sugere-se no presente processo, **a utilização do critério média de preço para a aquisição de MEDICAMENTOS.**

Os documentos que deram suporte para justificar o tratamento dado aos preços coletados, bem como a metodologia que foi aplicada encontram-se anexos aos autos, conforme pesquisas, oriunda do site [Banco de Preço](#) (71765911), Banco de Preço em Saúde (71765996). Os quais contemplam os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

5. CONCLUSÃO

Em conclusão, ratificamos que a pesquisa de preços realizada para embasar o presente certame seguiu criteriosamente os preceitos estabelecidos na legislação vigente. O parâmetro estabelecido no art. 51, §8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024 foi cuidadosamente cumprido e obtido preço através de ampla cesta de preços utilizada para estimativa do valor do plantão e definição da planilha de custo, demonstrando a diligência da administração na busca por referências adequadas para a definição dos valores estimados.

Visto isso e considerando o caso concreto, diante da conformidade com os dispositivos legais e da adequada justificação dos parâmetros utilizados, o presente processo demonstra o compromisso da administração em conduzir uma pesquisa de preços idônea e alinhada aos princípios da Administração Pública, assegurando, dessa forma, a lisura e a legalidade do procedimento de contratação, atendendo ainda o princípio da economicidade pública, tendo o processo o valor estimado de **R\$ 13.533,52 (treze mil quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos)**.

Porto Velho, data e hora do sistema.

ANDRÉ LUÍS MENDES FERREIRA

Técnico Administrativo Operacional da Saúde - SESAU/GECOMP

ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO

Chefe de Núcleo - SESAU-NPA

CECOMP/CAD/SESAU-RO





Documento assinado eletronicamente por **ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO, Chefe de Núcleo**, em 30/04/2026, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Mendes Ferreira, Técnico(a)**, em 04/05/2026, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71766174** e o código CRC **6537CE6F**.